

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0029036-21.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0029036-21.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A)

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

03/02/2023 06:59

Arquivado Definitivamente

23/11/2022 14:07

Expedição de intimação.

28/10/2022 17:19

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Contudo, isentando-o enquanto durem os motivos que ensejaram a gratuidade de justiça concedida, até o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apresentado recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º e 3º, do CPC/15). Caso contrário, não apresentado recurso, certifique a Diretoria Cível o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo. Recife, 28 de outubro de 2022 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

28/10/2022 14:00

Conclusos para julgamento

28/10/2022 14:00

Expedição de Certidão.

27/10/2022 13:45

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0029036-21.2021.8.17.2001 AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Certifique a Diretoria Cível o decurso do prazo para manifestação das partes acerca dos esclarecimentos do perito, conforme intimação de Id. 116072360. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Recife, 27 de outubro de 2022 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

25/10/2022 05:28

Conclusos para despacho

25/10/2022 05:27

Expedição de Certidão.

24/10/2022 06:23

Expedição de intimação.

15/10/2022 09:43

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0029036-21.2021.8.17.2001 AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Prestados os esclarecimentos , expeça-se o alvará do Dr. Perito do Juízo. Em seguida, voltem conclusos. RECIFE, 15 de outubro de 2022 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

15/10/2022 09:40

Conclusos para despacho

10/10/2022 10:29

Juntada de Petição de petição

28/09/2022 15:37

Expedição de intimação.

09/09/2022 12:21

Juntada de Petição de outros (documento)

08/09/2022 18:24

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0029036-21.2021.8.17.2001 AUTOR:
JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO
Renove-se a intimação do perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos
requeridos pela demandada, sob pena de substituição e consequente restituição dos valores percebidos,
nos termos dos arts. 468, §2º e 477, §2º, ambos do CPC. Prestados os esclarecimentos, intemem-se as
partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intemem-se. Cumpra-se. Recife, 8 de setembro
de 2022 Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

01/09/2022 15:04

Conclusos para despacho

01/09/2022 15:04

Expedição de Certidão.

29/07/2022 11:40

Expedição de intimação.

14/07/2022 14:48

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0029036-21.2021.8.17.2001 AUTOR:
JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO
Intime-se o Dr. Perito do juízo para prestar os esclarecimentos requeridos pela demandada, em dez dias.
Com o retorno dos autos intemem-se as partes para se pronunciarem, em quinze dias. Em seguida,
voltem conclusos. RECIFE, 14 de julho de 2022 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

14/07/2022 10:45

Conclusos para despacho

20/05/2022 10:35

Juntada de Petição de petição

17/05/2022 17:34

Juntada de Petição de petição

16/05/2022 16:23

Expedição de intimação.

16/05/2022 16:23

Expedição de intimação.

07/05/2022 08:01

Expedição de Alvará.

03/05/2022 18:21

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0029036-21.2021.8.17.2001 AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Apresentado o Laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação das partes, retornem os autos concluso para sentença. Consta nos autos o depósito dos honorários periciais (ID. 87831658). Expeça-se alvará em favor do perito Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 03 de maio de 2022. Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

03/05/2022 13:46

Conclusos para despacho

03/05/2022 12:58

Juntada de Petição de outros (petição)

04/03/2022 05:45

Decorrido prazo de JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA em 25/02/2022 23:59:59.

18/02/2022 12:14

Mandado devolvido entregue ao destinatário

18/02/2022 12:14

Juntada de Petição de diligência

12/02/2022 00:26

Recebido o Mandado para Cumprimento

11/02/2022 07:57

Recebido o Mandado para Cumprimento

11/02/2022 07:57

Expedição de intimação.

11/02/2022 07:56

Expedição de intimação.

11/02/2022 07:56

Expedição de intimação.

09/02/2022 17:27

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... perito poderá, caso detecte sintomas da doença contagiosa, recusar a realização da perícia naquela data informando à parte e ao juízo a recusa. Além do uso da máscara, obrigatória, pelas normas estaduais, o perito, poderá, a seu critério, determinar o uso, no momento da perícia, de outras formas de prevenção de contágio, sendo o uso de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia. Enfatizo, que o Laudo Médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim em caso de ausência injustificada da parte Autora, no dia, hora e local fixado pelo Perito, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos artigo 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil. Uma vez realizada a perícia, nos termos do artigo 465, do CPC/2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Perito Judicial junte a estes autos o respectivo Laudo. Intimem-se e cumpra-se. Recife, 09 de fevereiro de 2022. Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

09/02/2022 15:08

Conclusos para despacho

07/02/2022 14:37

Juntada de Petição de requerimento

28/01/2022 05:58

Decorrido prazo de JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA em 27/01/2022 23:59:59.

17/12/2021 09:52

Mandado devolvido entregue ao destinatário

17/12/2021 09:52

Juntada de Petição de diligência

09/12/2021 14:12

Recebido o Mandado para Cumprimento

03/12/2021 14:39

Expedição de intimação.

03/12/2021 14:32

Juntada de Petição de outros (documento)

02/12/2021 19:15

Recebido o Mandado para Cumprimento

02/12/2021 19:15

Expedição de intimação.

02/12/2021 19:11

Expedição de intimação.

02/12/2021 08:29

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... erito poderá, caso detecte sintomas da doença contagiosa, recusar a realização da perícia naquela data informando à parte e ao juízo a recusa. Além do uso da máscara, obrigatória, pelas normas estaduais, o perito, poderá, a seu critério, determinar o uso, no momento da perícia, de outras formas de prevenção de contágio, sendo o uso de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia. Enfatizo, que o Laudo Médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim em caso de ausência injustificada da parte Autora, no dia, hora e local fixado pelo Perito, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos artigo 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil. Uma vez realizada a perícia, nos termos do artigo 465, do CPC/2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Perito Judicial junte a estes autos o respectivo Laudo. Intimem-se e cumpra-se. Recife, 30 de novembro de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

26/11/2021 11:36

Juntada de Petição de outros (documento)

16/11/2021 00:22

Juntada de Petição de petição

10/11/2021 19:22

Conclusos para despacho

10/11/2021 19:22

Expedição de Certidão.

04/11/2021 17:40

Expedição de intimação.

29/09/2021 11:05

Juntada de Petição de certidão

23/09/2021 15:42

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... poderá, caso detecte sintomas da doença contagiosa, recusar a realização da perícia naquela data informando à parte e ao juízo a recusa. Além do uso da máscara, obrigatória, pelas normas estaduais, o perito, poderá, a seu critério, determinar o uso, no momento da perícia, de outras formas de prevenção de contágio, sendo o uso de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia. Enfatizo, que o Laudo Médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim em caso de ausência injustificada da parte Autora, no dia, hora e local fixado pelo Perito, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos artigo 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil. Uma vez realizada a perícia, nos termos do artigo 465, do CPC/2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Perito Judicial junte a estes autos o respectivo Laudo. Intimem-se e cumpra-se. Recife, 23 de setembro de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

23/09/2021 13:17

Conclusos para despacho

06/09/2021 14:29

Juntada de Petição de petição

24/08/2021 13:15

Juntada de Petição de contestação

22/07/2021 15:24

Expedição de citação.

22/07/2021 15:24

Expedição de intimação.

22/07/2021 15:24

Expedição de intimação.

22/07/2021 15:15

Expedição de .

26/04/2021 19:22

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... po de transação. Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE, contato E-mail drwanderley10gmail.com , informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos

da lei. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 26 de abril de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

26/04/2021 17:54

Conclusos para decisão

26/04/2021 17:54

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.